# LEI nº 891 - de 7 de novembro de 1966

**Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Estado para a arrecadação do Imposto de Circulação de Riquezas.**

**O Prefeito Municipal de Uruguaiana:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado para a arrecadação do Imposto de Circulação de Riquezas, por parte deste, nas bases estabelecidas no Convênio que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de novembro de 1966.

**HOMERO TARRAGÓ**
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

**JOÃO PINTO DO REGO,**
Secretário do Governo.